LEI Nº 7.561, DE 2 DE JULHO DE 2025

PAE I nº 2025/4729

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte - CMES de Venâncio Aires.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal do Esporte – CMES, que tem como objetivo apoiar as políticas públicas para a área do Esporte no Município.

Parágrafo único. O CMES é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizatório, e está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a quem compete proporcionar as condições adequadas para o seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao CMES:

I - representar a sociedade civil de Venâncio Aires, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao Esporte;

II – promover a articulação com outros poderes e diferentes segmentos da sociedade civil;

III – participar, com a Secretaria Municipal da Cultura e Esportes, do processo de elaboração de diretrizes e normas da Política Municipal de Esporte;

IV– acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao Esporte;

V – apresentar ao Poder Executivo, por ocasião da elaboração do processo de planejamento municipal, proposições de políticas públicas voltadas ao segmento;

VI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à iniciação, ao acesso e à difusão do esporte, além de contribuir com o Poder Executivo para a diversificação das modalidades esportivas;

VII - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse do Município;

VIII - aconselhar, quando solicitado, a Comissão de Avaliações, para a concessão de auxílio financeiro a entidades.

IX – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMES; e

X – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMES é composto por 16 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, sendo oito conselheiros representando o Poder Executivo e oito conselheiros representando a sociedade civil.

I – representam o Poder Executivo:

a) dois representantes indicados pela Secretaria de Cultura e Esporte;

b) um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social;

c) um representante da Secretaria de Educação;

d) um representante da Secretaria de Saúde;

e) um representante da Secretaria de Fazenda;

f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

g) um representante do Gabinete do Prefeito.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Governança e Gestão
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula 92238

Documento assinado eletronicamente por **DAIANA CASSIA DA SILVA PORN, Oficial Administrativo**, em 04/07/2025, às 08:17:44
Para validar este documento acesse: https://gpv.venancioaires.rs.gov.br/gpv/acessoExterno/programaAcessoExterno!iniciar.action, código 67027&Chancela 4GYUJAPZLHPDYOPXZ

II – representam a sociedade civil:

a) três representantes dos Clubes Esportivos, Associações Esportivas e Recreativas do Município;

b) três representantes de Ligas Esportivas distintas;

c) um representante de Entidades da Pessoa com Deficiência;

d) um representante do Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, não sendo remunerados pela função.

Art. 4º O CMES será dirigido por uma Diretoria constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos conselheiros e com atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas no processo de planejamento municipal através dos programas de governo do Plano Plurianual e respectivas propostas orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 6.352, de 14 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 2 de julho de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Tiago Maciel Quintana
Secretário de Governança e Gestão

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Governança e Gestão
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula 92238

Documento assinado eletronicamente por DAIANA CASSIA DA SILVA PORN, Oficial Administrativo, em 02/07/2025 às 08:17:44
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=4GYU.9AFZ.YPDY.OPXZ